



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20160138

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.433/0001-13, representado pelo (a) Sr.(a) ANTÔNIO PEGO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 654.033.637-34, residente na AV. DAS ARARAS 03, e de outro lado a firma F.B.S. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.304.543/0001-53, estabelecida à , Goianésia do Pará-PA, CEP 68639-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DOMINGOS CLOVIS DOS SANTOS, residente na AVENIDA TANCREDO NEVES, CENTRO, Goianésia do Pará-PA, portador do CPF 018.987.928-95, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000507	BASE DO RELE	UNIDADE	600,00	14,900	8.940,00
003294	BOCAL PLAFON	UNIDADE	70,00	7,200	504,00
003297	BOLA DE CABO DE 1,5 MM	METRO	700,00	1,200	840,00
003298	BOLA DE CABO DE 2,5MM	METRO	2.000,00	1,700	3.400,00
003299	BOLA DE CABO DE 10MM	METRO	700,00	5,930	4.151,00
003300	BOLA DE CABO DE 6MM	METRO	700,00	3,100	2.170,00
003301	BOLA DE CABO DE 4MM	METRO	700,00	3,240	2.268,00
003302	CAPACITOR 12MF (VENTILADOR)	UNIDADE	125,00	13,400	1.675,00
003304	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA C/ESPELHO	UNIDADE	45,00	5,100	229,50
003305	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLA C/ESPELHO	UNIDADE	45,00	5,000	225,00
003306	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLA C/ESPELHO	UNIDADE	50,00	6,590	329,50
003312	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W 127V	UNIDADE	30,00	17,660	529,80
003313	LÂMPADA FLUORESCENTE 25W 127V	UNIDADE	400,00	18,400	7.360,00
003314	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W 127V	UNIDADE	100,00	10,400	1.040,00
003315	LÂMPADA FLUORESCENTE 45W 127V	UNIDADE	150,00	42,900	6.435,00
003322	ENGATE FLEXÍVEL	UNIDADE	30,00	4,100	123,00
003325	FITA ISOLANTE PRETA 20METROS	UNIDADE	75,00	6,590	494,25
003326	FRANGE DE 25	UNIDADE	25,00	7,800	195,00
003327	FRANGE DE 32	UNIDADE	25,00	13,190	329,75
003328	FRANGE DE 40	UNIDADE	25,00	11,300	282,50
003330	MANGUEIRA DE BORRACHA PRETA 3/4	METRO	150,00	1,640	246,00
003338	TORNEIRA C/FILTRO MÓVEL P/COZINHA	UNIDADE	7,00	49,800	348,60
003339	TORNEIRA P/LAVATÓRIO	UNIDADE	20,00	21,500	430,00
003340	TORNEIRA P/FITA DE COZINHA DE INOX MÉDIO	UNIDADE	15,00	43,540	653,10
003649	CAIXA DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	70,00	35,000	2.450,00
003650	CIFRÃO UNIVERSAL TRIPLO	UNIDADE	7,00	21,300	149,10
003651	CIFRÃO UNIVERSAL DUPLO	UNIDADE	15,00	17,150	257,25
003652	CIFRÃO UNIVERSAL COMUM	UNIDADE	30,00	9,230	276,90
003653	COLA PVC 75ML	UNIDADE	20,00	4,790	95,80
003654	CANELETA C/FITA ADESIVA	UNIDADE	30,00	7,800	234,00
003655	CAIXA VERSÁTIL P/AR CONDICIONADO	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
003656	DIJUNTOR BIPOLAR	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
003657	DIJUNTOR UNIPOLAR	UNIDADE	20,00	10,433	208,67
003659	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W 127V	UNIDADE	150,00	9,500	1.425,00
003663	VEDA ROSCA	UNIDADE	75,00	1,750	131,25
003664	ESPUDE P/VASO	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
003665	T DE 50MM SOLDÁVEL	UNIDADE	10,00	5,270	52,70
003666	JOELHO DE 50MM SOLDÁVEL	UNIDADE	10,00	4,290	42,90
003667	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM	UNIDADE	15,00	29,470	442,05
003668	REGISTRO DE GAVETA DE 50MM	UNIDADE	10,00	25,750	257,50
003669	CANO SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	20,00	16,490	329,80
003670	CANO SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	20,00	53,600	1.072,00
003675	KIT UNIVERSAL P/CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	30,00	85,540	2.566,20
003680	RELE FOT 220V NF 1000W	UNIDADE	1.000,00	35,000	35.000,00
003681	LÂMPADA VAP SÓDIO 70W X 200V E 27	UNIDADE	1.000,00	34,500	34.500,00
003682	LÂMPADA VAP SÓDIO 150W X 200V E 40	UNIDADE	200,00	36,900	7.380,00
003683	LÂMPADA VAP MET 250W X 220V E 40	UNIDADE	200,00	59,400	11.880,00
003684	LÂMPADA VAP MET 400W X 220V E 40	UNIDADE	300,00	58,100	17.430,00
003685	REATOR VAP SÓDIO EXT 70W X 220V	UNIDADE	500,00	59,000	29.500,00
003686	REATOR VAP METÁLICO EXT 150W X 220V	UNIDADE	100,00	89,000	8.900,00

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



003687	REATOR VAP METALICO EXT 250W X 220V	UNIDADE	150,00	83,133	12.470,00
003688	REATOR VAP METALICO EXT 400W X 220V	UNIDADE	100,00	100,000	10.000,00
003689	BRACO P/LUMINARIA RETO 1MTS	UNIDADE	600,00	22,100	13.260,00
003690	LUMINARIA P/POSTE ABERTAS S/BRACO	UNIDADE	600,00	39,000	23.400,00
003691	BOCAL DE PORCELANA E-27	UNIDADE	600,00	4,170	2.502,00
003692	BOCAL DE PORCELANA E-40	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
003693	CABO TRIPLEX 6MM ALUMÍNIO	UNIDADE	500,00	5,520	2.760,00
003694	CABO TRIPLEX 10MM ALUMÍNIO	UNIDADE	600,00	5,900	3.540,00
003695	CABO DUPLEX 10MM ALUMÍNIO	UNIDADE	500,00	3,600	1.800,00
003696	CABO DUPLEX 16MM ALUMÍNIO	UNIDADE	500,00	4,200	2.100,00
003697	CABO QUADRUPLIX 10MM ALUMÍNIO CAPA COLORIDA	UNIDADE	300,00	6,350	1.905,00
003698	CABO QUADRUPLIX 16MM ALUMÍNIO CAPA COLORIDA	UNIDADE	200,00	7,300	1.460,00
003699	CABO QUADRUPLIX 25MM ALUMÍNIO CAPA COLORIDA	UNIDADE	200,00	10,200	2.040,00
003700	CABO QUADRUPLIX 35MM ALUMÍNIO CAPA COLORIDA	UNIDADE	200,00	16,900	3.380,00
003701	CABO 6MM COBRE	METRO	1.200,00	3,100	3.720,00
003702	CABO 2,5MM COBRE	METRO	2.500,00	1,500	3.750,00
003703	FITA ALTA FUSÃO 20MTS 3M	ROLO	30,00	50,133	1.504,00
003704	FITA BAIXA FUSÃO 20 METROS 3M	ROLO	100,00	6,540	654,00
003705	PARAFUSO GALVANIZADO 16X200M CABEÇA E PORCA QUADRADA	UNIDADE	300,00	12,200	3.660,00
003706	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300M CABEÇA E PORCA QUADRADA	UNIDADE	300,00	12,550	3.765,00
003707	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250M CABEÇA PORCA QUADRADA	UNIDADE	300,00	12,500	3.750,00
003708	ARRUELA QUADRADA GALVANIZADO	UNIDADE	1.000,00	1,250	1.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	304.932,12**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 304.932,12 (trezentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém em qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2016 Atividade 20 28 04 122 0003 2.046 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Obras Transportes Urbanismo e Habilitação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 26 04 122 0003 2.040 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Educação Cult. Esp. e Lazer, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 12 361 0040 2.023 Aplicação dos Recursos do Salário Educação - QSE, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 60 26 12 361 0040 2.034 Fundeb - Manutenção Apoio Ensino Fundamental, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 60 26 12 365 0039 2.036 Fundeb - Manutenção Apoio Ensino de Infantil, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 60 26 12 366 0041 2.038 Fundeb - Manutenção Apoio Ensino de Educ. De Jovens e Adultos, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Exercício 2016 Atividade 20 28 04 122 0003 2.046 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Obras Transportes Urbanismo e Habilitação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo
RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA SN

Exercício 2016 Atividade 20 26 04 122 0003 2.040 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Educação Cult. Esp. e Lazer, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo

Exercício 2016 Atividade 20 12 361 0040 2.023 Aplicação dos Recursos do Salário Educação - QSE, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Material de consumo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA SN

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-010, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **ANTÔNIO PEGO**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 15 de Abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

ANTÔNIO PEGO

CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13

CONTRATANTE

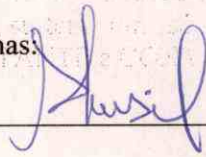
F.B.S. CONSTRUCOES E ENGENHARIA

DOMINGOS CLOVIS DOS SANTOS

CNPJ 04.304.543/0001-53

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 